

Lei Municipal n.º 2.534, de 16 de outubro de 2023.

**EMENTA:** Cria 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de assessor especial de vereador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e promulgou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, na estrutura do Poder Legislativo Municipal de Salgueiro, 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Vereador, cada um com remuneração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Único.** Cada vereador terá direito à indicação do seu respectivo Assessor Especial para ocupar o cargo comissionado de que trata o caput, o qual será nomeado pelo Presidente da Câmara, mas ficará lotado no gabinete do respectivo vereador que indicou, sendo vedada a indicação que venha a configurar caso de nepotismo direto ou cruzado.

**Art. 2º.** São atribuições específicas do Assessor Especial de Vereador:

I - Assessorar o vereador ao qual estiver vinculado nos afazeres administrativos do respectivo gabinete institucional, inclusive na redação de documentos, ofícios, projetos, etc.;

II - Desenvolver ações de apoio direto e imediato ao respectivo vereador de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional, e demais assuntos do gabinete;

III - Acompanhar o vereador em suas ações parlamentares, fiscalizações, visitas e tudo o quanto mais se fizer necessário para promover as ações da vereança.

**Art. 3º.** Visando o alcance dos objetivos desta lei, deverá ser levado em consideração:

I - A existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas;

II - A melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, utilizando-se para esse fim de métodos e sistemas de racionalização das práticas e rotinas dos serviços;

III - Facilitar e promover a transparência das atividades legislativas;

IV - Promover a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento constante dos servidores com vistas a modernização, eficiência e eficácia dos serviços públicos;

V - Obedecer em caráter permanente os seguintes fundamentos e princípios constitucionais:



*Terra de amor  
e trabalho.*

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle, racionalização e transparência.

**Art. 4º.** O provimento dos cargos previstos nesta Lei, atendidos os critérios de especialidade e das despesas com pessoal, será providenciado de forma gradual, sempre levando em consideração os seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Economicidade dos recursos;

III - Racionalização dos custos;

IV - Efetividade das ações parlamentares.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das específicas dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites para o gasto com pessoal estabelecidos no artigo 29-A, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Salgueiro, 16 de outubro de 2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

\* Proposta de Autoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).